



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 149, DE 15 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica Criado no Anexo I – Quadro de Funcionários Efetivos – QFE o cargo abaixo descrito com a respectiva quantidade e referência, lotado na Secretaria Municipal de Saúde:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Fonoaudiólogo	XVII

Art. 2º Fica Criado no Anexo III da Lei Complementar nº 005, de 3 de maio de 1999, o cargo abaixo descrito com a respectiva quantidade e referência, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	TABELA
01	Professor de Educação Infantil	I	I

Art. 3º Fica extinto o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Agricultura e Meio Ambiente criado pela Lei Complementar nº 118, de 26 de agosto de 2009.

Art. 4º Fica criado no Anexo II – Quadro de Empregados em Comissão – QEC, da Lei Complementar nº 24, de 10 de dezembro de 2002, o cargo em comissão abaixo descrito de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, com a respectiva quantidade, denominação e referência:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

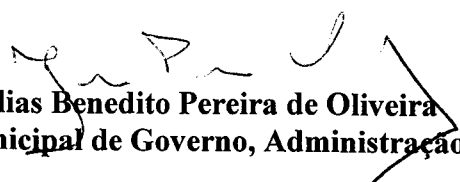
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Assessor de Meio Ambiente	II

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 15 de maio de 2013.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Elias Benedito Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças